



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 793/2009**

**“Autoriza a Contratação por Tempo Determinado e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes d art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, etc....

Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado em caráter emergencial para o presente exercício, com base no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, profissionais para ocupar os cargos abaixo discriminados, para atender a administração municipal, a saber:

**CARGOS**

**QUANTITATIVO**

|                             |    |
|-----------------------------|----|
| Assistente Social           | 02 |
| Assistente Técnico          | 09 |
| Braçal                      | 21 |
| Cozinheira                  | 03 |
| Engenheiro Agrônomo         | 01 |
| Engenheiro Civil            | 01 |
| Médico Veterinário          | 01 |
| Motorista p/ Veículo Pesado | 05 |
| Motorista p/ Veículo Leve   | 05 |
| Operador de Máquina         | 03 |
| Pedreiro                    | 15 |
| Psicóloga                   | 01 |
| Servente                    | 25 |

*Handwritten signature*



**Art. 2º.** Para atender ao setor de Saúde do Município, fica autorizado a contratar por tempo determinado em caráter emergencial para o presente exercício, profissionais para ocupar os cargos abaixo discriminados, a saber:

| <u>CARGOS</u>           | <u>QUANTITATIVO</u> |
|-------------------------|---------------------|
| Enfermeiro              | 06                  |
| Farmacêutico/Bioquímico | 01                  |
| Médico Plantonista      | 03                  |
| Técnico de Enfermagem   | 21                  |
| Técnico em Radiologia   | 02                  |

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado em caráter emergencial para o presente exercício, com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal, profissionais para ocupar os cargos abaixo discriminados, para atender a administração municipal, a saber:

| <u>PROFESSORES</u>       | <u>QUANTITATIVO</u> |
|--------------------------|---------------------|
| MaMPA –Ed. Infantil      | 07                  |
| MaMPA – Ens. Fundamental | 07                  |
| MaMPA – Ens. Especial    | 07                  |
| MaMPB – História         | 03                  |
| MaMPB – Geografia        | 01                  |
| MaMPB – Ciências         | 01                  |
| MaMPB – Artes            | 02                  |
| MaMPP                    | 02                  |

**Art. 4º.** As presentes contratações serão de 02 de janeiro a 30 de dezembro do corrente exercício, salvo chamamento oficial para ocuparem os cargos.

Parágrafo único: No prazo de até de 90 (noventa) dias, será oferecido processo seletivo para preenchimento dos cargos, neste caso, os ora contratados terão seus contratos expirados e os aprovados terão seus contratos até 31 de dezembro obedecidos o caput deste artigo.



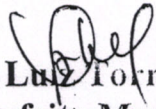
**Art. 5º.** A remuneração para as contratações a que se refere o art. 1º serão as constantes do Plano de Carreira do Município, para cada cargo, na Carreira I.

**Art. 6º.** Em caso de realização de concurso o prazo estipulado nesta Lei será expirado na data da homologação do mesmo.

**Art. 7º.** Os recursos para atender a presente lei correrão por conta das rubricas próprias alocadas no orçamento da municipalidade para o exercício de 2009.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo a 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES, 29 de janeiro de 2009.

  
**José Luiz Torres Lopes**  
**Prefeito Municipal**